



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO N.º 006/2023

Denomina o Centro de Convivência do Idoso como
"Centro de Convivência do Idoso Elpidio Brusque".

Iniciativa: Poder Legislativo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei substitutivo ao projeto de lei n.º 006/2023 que denomina o Centro de Convivência do Idoso como "Centro de Convivência do Idoso Elpidio Brusque".

Passo a análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I Da questão Preliminar

O projeto de lei inicial n.º 006/2023 tinha como objetivo denominar o Centro de Convivência do Idoso como Centro de Convivência do Idoso Sr. Idoso Carlos Luiz Alves". Não obstante, o mesmo imóvel também possuiu intenção legislativa parlamentar através do Projeto de Lei n.º 007/2023, autoria Jackson Machado, que pretendia denominar o patrimônio como Centro de Convivência do Idoso Elpidio Brusque.

Tal situação foi levada ao Plenário e o Presidente da Câmara determinou o arquivamento provisório do PL n.º 07/2023 sob o argumento de que as proposições eram semelhantes e, nesse sentido mereceria prevalecer a primeira proposição, o PL n.º 006/2023, por questões de protocolo junto a Secretaria Administrativa.

Pois bem, não houve interposição, nem questão pendente de suscitação e, nesse sentido, passo a fundamentar o Substituto ao PL n.º 006/2023.

II.II. Dos dispositivos normativos para alteração e iniciativa da matéria

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14, XIII estabelece que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, propor ou alterar a denominação de logradouros públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

homenageando preferencialmente personalidades ilustres ou que muito contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Conforme justificativa Elpídio Brusque sempre foi homem íntegro e honesto, com sede de mover projetos e construir melhorias à sociedade. Envolvido na política são-mateuense, Elpídio foi cabo eleitoral em diversas campanhas, e esteve presente em mandatos de ilustres prefeitos e vereadores que passaram pela liderança desta cidade, sempre buscando ser a voz dos cidadãos, exigindo dos eleitos que cumprissem o múnus que lhe foi concedido.

II.III. Dos requisitos da Lei n° 2.704/2016

Em consonância com o referido dispositivo a Lei Municipal n°. 2.704/2016 estabeleceu requisitos para propor ou alterar a denominação de logradouros municipais no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

O artigo 2°. Da referida lei assim estabelece:

Art. 2°. As homenagens especiais serão deferidas para a pessoa falecida, que preenchem os requisitos a seguir definidos para a respectiva homenagem:

I – a denominação de rua ou logradouro público, poderá recair tão somente em nomes de datas históricas, vultos históricos da humanidade e no de pessoas falecidas cujo passado esteja ligado à vida pública do Município, por relevantes serviços e atos de benemerência prestados à coletividade, mediante lei;

Não pretendo adentrar ao mérito da personalidade cujo nome recairá sobre o logradouro público, porem a justificativa da matéria assim demonstra sobre a importância do cidadão para a Comunidade.

3. Conclusão

Assim, nos termos da fundamentação, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação da propositura ficando a apreciação do mérito a cargo dos membros do Poder Legislativo. A matéria conforme fundamentação acima se trata de criação de nome por lei, situação essa que precisa da aprovação da maioria simples do Plenário.

Deve haver manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a respeito dos aspectos constitucionais e legais e bem como após a apreciação, analisar os aspectos lógicos e gramaticais, na forma do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Para aprovação, de acordo com o artigo 147 do RI, o projeto de lei substitutivo deverá contar com o voto favorável da maioria simples dos votos, estando presente a maioria absoluta dos vereadores. O Presidente vota somente em caso de empate.

É o parecer.

São Mateus do Sul, em 15 de maio de 2023.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813